



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA – PROEAD
CURSO DE BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

JOSEILTON MUNIZ SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA: um estudo sobre a evolução da
arrecadação de impostos, nos últimos 5 anos, no Estado da Paraíba**

**JOÃO PESSOA
2018**

JOSEILTON MUNIZ SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA: um estudo sobre a evolução da arrecadação de impostos, nos últimos 5 anos, no Estado da Paraíba

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) III - Gestão Governamental, semestre 2017.2.

Orientador: Prof. Ma. Joyce Aristércia Siqueira Soares.

JOÃO PESSOA
2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586s Silva, Joseilton Muniz.

Secretaria de Estado da Receita [manuscrito] : um estudo sobre a evolução da arrecadação de impostos, nos últimos 5 anos, no Estado da Paraíba / Joséilton Muniz Silva. - 2018.

27 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - João Pessoa, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Joyce Aristércia Siqueira Soares, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Arrecadação dos impostos. 2. Impostos. 3. Evolução tributária.

21. ed. CDD 343.04

JOSEILTON MUNIZ SILVA

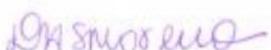
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA: um estudo sobre a evolução da arrecadação de impostos, nos últimos 5 anos, no estado da Paraíba

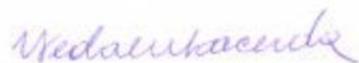
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, Linha de Formação Específica (LFE) III-Gestão Governamental, semestre 2017.2.

Aprovado em: 17/03/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ma. Joyce Aristércia Siqueira Soares (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).


Prof. Ma. Danielle Harlene da Silva Moreno
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dra. Yêda Silveira Martins Lacerda
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meu pai, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À professora Ma. Jacqueline Echeverria Barrancos, coordenadora do curso de Especialização, por seu empenho.

À professora Ma. Joyce Aristércia Siqueira Soares, pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu pai já falecido Anízio Alves Muniz (in memoriam), a minha avó, as minhas tias, pela compreensão por minha ausência nas reuniões familiares.

A minha mãe Maria José Guilherme Muniz, embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força.

Aos professores do Curso de Graduação da UEPB, em especial, Kaline Di Pace Nunes, Geuda Gonçalves, Antônio Germano Ramalho, Ana Lúcia Carvalho de Souza, Suely que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos tutores e funcionários da UEPB, André Luís de Almeida Cavalcante, Eliane Lucas da Silva, Danilo Andrade, Hayle Meneses Freire, Danielle Harlene da Silva Moreno, Alana Ventura e Maria Aparecida Rodrigues, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REVISÃO DE LITERATURA	15
2.1	Direito Tributário	15
2.2	Sistema Tributário Nacional	16
2.3	Classificação dos tributos quanto à Espécie	20
2.4	Espécie de tributos	21
2.4.1	Tributos não vinculados – impostos	
2.4.2	Tributos Vinculados – taxas e contribuições de melhoria	
2.4.2.1	<i>Taxa</i>	
2.4.2.2	<i>Contribuição de Melhoria</i>	
2.5	Planejamento Tributário	
2.6	<i>Orçamento Público</i>	21
3	METODOLOGIA	22
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	
4.1	Evolução da arrecadação de impostos no período de 2013 a 2017	
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	23

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA: um estudo sobre a evolução da arrecadação de impostos, nos últimos 5 anos, no Estado da Paraíba

SILVA, Joseilton Muniz¹

SOARES, Joyce Aristércia Siqueira Soares²

RESUMO

Assim como qualquer agente econômico, o Estado precisa planejar e gerenciar bem os recursos que estão sob sua responsabilidade com o intuito de manter o orçamento equilibrado. O presente trabalho teve como objetivo apresentar a evolução da arrecadação dos impostos mais usuais do conhecimento popular entre os anos de 2013 a 2017. O estudo foi feito através da verificação de planilhas demonstrativas com a finalidade de analisar a evolução da arrecadação do Estado da Paraíba, nos últimos 5 anos, buscando relacionar os elementos numéricos e os textuais, ou seja, buscando confrontar os elementos teóricos com a realidade empírica. Assim, o estudo caracterizou-se como exploratório e descritivo, tendo em vista a tentativa de descrever a evolução da situação da arrecadação no Estado da Paraíba. Como resultados da análise dessa evolução, percebeu-se que a partir do ano de 2015 houve uma diminuição da arrecadação e que isso pode afetar o bom desempenho das atividades essenciais do estado já que esses impostos são destinados a investimentos em educação, saúde, segurança e transportes, em sua maioria. Também se inferiu que esse resultado pode ser o reflexo da crise política e econômica que o país vem enfrentando, impedindo que o país tenha novos investimentos e conseqüentemente desenvolvimento.

Palavras-chave: Evolução. Arrecadação. Imposto.

1 INTRODUÇÃO

Assim como qualquer agente econômico, o Estado precisa planejar e gerenciar bem os recursos que estão sob sua responsabilidade com o intuito de manter o orçamento equilibrado. No entanto, para manter o orçamento equilibrado, o Estado precisa de recursos para cumprir o orçamento aprovado e isso só é possível se a receita provinda dos impostos\tributos for paga devidamente pelos contribuintes.

¹ Aluno do Curso de Bacharelado em Administração Pública

² Bacharel em Administração pela UEPB, Mestre em Recursos Naturais pela UFCG, Doutoranda em Recursos Naturais pela UFCG.

A esse respeito, (Rodrigues, 2011) diz que o Estado depende da receita arrecadada para atingir seus objetivos e essa receita é obtida de diferentes formas e a arrecadação de tributos é a principal delas. É através da arrecadação dos tributos que o Estado garante os recursos para arcar com suas despesas e atender as necessidades da sociedade, investindo em obras de infraestrutura, contratando mais pessoal e melhorando a qualidade dos serviços prestados que estão **sob** sua tutela.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), no art. 3º, da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966). Em palavras mais simples, são impostos, taxas, tarifas ou contribuições que os brasileiros pagam ao Estado no âmbito dos governos municipal, estadual e federal de forma direta ou indireta. Isso porque existem tributos que são pagos indiretamente quando veem embutidos nos preços de mercadorias ou serviços prestados por determinadas organizações.

A finalidade de utilização desses recursos arrecadados através dos tributos é para arcar com a despesa pública de gastos que é feita com base em um planejamento anual chamado de orçamento que é um programa de governo (RODRIGUES, 2011) que orienta as ações do Estado relacionadas com as necessidades de gastos para manter as atividades do mesmo e o atendimento das necessidades sociais.

O Orçamento Público é um dos principais instrumentos que o Estado dispõe para orientar o cumprimento de suas atividades e funções e sem ele pouco se poderia fazer. É a tradução de todas as receitas estimadas e o detalhamento das despesas previstas pelo governo para determinado ano. Sendo assim, é um instrumento que expressa o planejamento do governo em programas de trabalho, traduz o acompanhamento de suas ações em execução e o controle dos gastos seja por meio da fiscalização ou da avaliação de desempenho do que foi planejado (SANTOS, 2012).

O orçamento público também pode ser entendido como o planejamento feito pela administração pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho, por elas desenvolvidas por meio de planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados a sociedade (LIMA e CASTRO, 2000, p. 19).

Diante do exposto, percebe-se o quão importante a atividade de arrecadação é para atender as necessidades da população e o quanto o fato de não se pagar os impostos devidos pode prejudicar a sociedade. É por isso que o Estado deve criar meios e instituições que o

apoiem nessa atividade para que se diminua os casos de sonegação, uma realidade já conhecida do governo brasileiro.

Como forma de prevenir os casos de sonegação e garantir sua receita, o Sistema de Arrecadação Estadual desempenha um importante papel no processo de manutenção do equilíbrio do orçamento público do Estado através da arrecadação fiscal e do cadastramento de novos contribuintes. Esse cadastramento permite que os Estados façam estimativas das receitas anuais que darão suporte ao planejamento orçamentário e que poderá resultar em investimentos que beneficiarão a própria sociedade.

No Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado da Receita – SER-PB é a responsável por desempenhar esse papel. A sua missão é promover as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, aperfeiçoando os processos e estimulando a consciência tributária, para o desenvolvimento do Estado da Paraíba, além de ter a função de conscientizar os contribuintes e combater a sonegação fiscal com o intuito de manter o equilíbrio da arrecadação das receitas tributárias que darão suporte ao atendimento das metas do Estado.

Para manter um aumento razoável no número de contribuintes, a SER – PB vem mantendo crescente a arrecadação de impostos (ICMS, IPVA, ITCD e TAXAS) por meio da utilização de técnicas de inteligência fiscal e ações fiscais de auditoria, monitoramento e cobrança. Assim, o aumento de cadastramento de contribuintes inscritos contribui para um aumento de arrecadação e fomenta as ações básicas da Administração Estadual.

Essas ações refletem diretamente no desenvolvimento econômico e social do Estado que podem resultar na construção de novos hospitais, abertura de novas estradas, construção de escolas e tantas outras ações de infraestrutura que são necessárias para a qualidade de vida da população.

No ano de 2015 e 2016, o governo da Paraíba registrou muitas obras de infraestrutura realizadas nos diferentes municípios do Estado. De um modo geral, foram obras na própria capital, no litoral, e no sertão que estavam relacionadas com a construção e manutenção de estradas, construção de escolas, obras de saneamento, entres outras (Governo da Paraíba, 2015; 2016). Essas obras, contudo, não devem ser vistas apenas como cumprimento de obrigações do governo, mas como um conjunto de ações desenvolvidas por agentes e instituições, no Estado, que estão garantindo que esses investimentos sejam realizados e, nesse caso, a arrecadação de tributos e o aumento do número de contribuintes é uma dessas ações que podem estar contribuindo positivamente para o desenvolvimento da Paraíba.

Assim, considerando que quanto mais o Estado arrecada mais ele investe em obras que beneficiam a sociedade, este estudo procura responder ao seguinte questionamento: o

aumento da arrecadação de impostos, no Estado da Paraíba, tem refletido no desenvolvimento do estado?

Para responder a tal questionamento, esta investigação tem como objetivo geral analisar, com base em informações dos últimos 5 anos, a evolução da arrecadação, no Estado da Paraíba, a partir de planilhas do próprio sistema de inscrição de contribuintes da SER – PB, indicando quais os tributos que mais arrecadaram. Para atingir tal objetivo, os seguintes objetivos específicos foram delineados: identificar e selecionar os tributos que mais arrecadaram nos últimos 5 (cinco) anos; identificar em termos percentuais a evolução em termos percentuais de impostos mais usuais, nos últimos 5 anos, no estado da Paraíba; relacionar o desenvolvimento do estado em termos de infraestrutura com a evolução da arrecadação de tributos nos últimos 5 (cinco) anos.

Esta pesquisa é relevante em virtude da temática envolvida, sobretudo nos tempos atuais em que a corrupção tem sido um dos grandes gargalos do país. Estudos que busquem analisar as relações das ações do Estado com os resultados apresentados pelo mesmo se tornam fundamentais para manter a confiança na máquina administrativa e mesmo permitir a credibilidade da população para com o Estado.

Quanto à viabilidade da mesma, esta se dá em função da acessibilidade de informações junto a SER-PB e pelo fato de que a temática envolve tributação e orçamento público e ter sido trabalhado durante o curso de administração pública o que facilita o desenvolvimento desse estudo, portanto, justifica a pesquisa.

Em termos de contribuição, o presente trabalho pode servir de subsídio para a SER-PB e para o próprio Estado, tendo em vista a importância do feedback que essa investigação proporciona como forma de responder as demandas e necessidades da sociedade em termos de retorno que devem se configurar em obras que visem dar uma melhor qualidade de vida para a coletividade.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: a introdução, a fundamentação teórica, os aspectos metodológicos, apresentação e análise dos resultados e as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Direito Tributário

Segundo Amaro (1999, p. 02) o direito tributário é a disciplina jurídica dos tributos, com o que se abrange todo o conjunto de princípios e normas reguladores da criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária. (AMARO, 2009, p. 02). Já na definição de Carvalho (2002, p. 15), diz que o Direito Tributário é “[...] é o ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos”. (CARVALHO, 2002, p. 15).

Outro conceito importante é o de Torres (2008, p. 143). Segundo o autor, “O Direito Tributário é o conjunto de normas e princípios que regulam a atividade financeira relacionada com a instituição e cobrança de tributos [...]”.

Todos esses conceitos e definições trazem a noção das atividades financeiras relacionadas a arrecadação de tributos por parte do Estado para serem investidos na própria sociedade e envolvem relações jurídicas entre entes públicos e privados.

A esse respeito (OLIVEIRA, 2010), diz que o Direito Tributário é dividido em dois ramos: direito público e direito privado. Para este autor, “o direito público compreende aquele em que um dos sujeitos da relação jurídica é o próprio Estado, enquanto o direito privado trata dos ramos do direito em que se disciplinam as relações entre os particulares”. Desse modo, há situações em que o Estado se relaciona com o particular como se fosse outro indivíduo no mesmo plano jurídico (relações contratuais privadas). Mas, regra geral, as relações entre o Estado e os demais são chamadas de relações de Direito Público.

Nas relações de Direito Privado, os indivíduos se encontram em pé de igualdade, o que não acontece nas relações de Direito Público, já que o Estado pode exercer prerrogativas pelo simples fato de representar os interesses da coletividade. As demais, nessas relações, as normas jurídicas concedem uma série de privilégios ao Estado e aos seus agentes, nas relações com os particulares.

Conforme (MONTORO, 2009, p. 457):

Poderíamos continuar a enumeração de critérios propostos. Mas nenhum é, inteiramente, satisfatório. O que revela o caráter não rigorosamente lógico, mas sim prático e histórico dessa divisão, que acompanha desde Roma a evolução do Direito e, apesar das críticas que recebeu durante séculos, não foi hoje substituída com vantagem por qualquer outra.

O Direito Tributário cuida, portanto, dos critérios pelos quais o Estado arrecadará os valores necessários (tributos) para bem administrar os interesses sociais. É nesse campo que o

cidadão poderá conhecer os limites da capacidade de o Estados coletar impostos, taxas e contribuições.

Assim, tem como objeto de estudo todas as questões que envolvem a relação entre o Estado e os contribuintes obrigados ao pagamento de tributos, exercendo um papel de suma importância ao limitar o poder de instituir e de cobrar tributos por parte do Estado, além de garantir à sociedade regras que limitam o poder de tributar e a relação entre quem cobra e quem paga tributos.

A esse respeito, (COELHO, 1999, p. 32) corrobora quando diz que o direito tributário envolve a ação de [...] regular o relacionamento entre Estado e contribuinte, tendo em vista o pagamento e o recebimento do tributo. Certos autores dizem que o Direito Tributário regula uma parcela da atividade financeira do Estado, qual seja a de receber tributos. Esta é uma visão autoritária e estática. Em verdade, o Direito Tributário regula e restringe o poder do Estado de exigir tributos e regula os deveres e direitos dos contribuintes, economicamente. Seu objeto é a relação jurídica travada entre o Estado e o contribuinte.

No Brasil, o Código Tributário Nacional, traz todo um arcabouço legal acerca dos objetivos, do direito tributário, dos tipos de tributos e finalidades, bem como da relação entre o Estado enquanto agente que institui e cobra tributos e os contribuintes, regulando essa relação e as atividades financeiras do Estado.

2.2 Sistema Tributário Nacional

A Constituição Federal tem um capítulo próprio para regular o Sistema Tributário Nacional, que nada mais é do que um complexo de normas e princípios que regulam as garantias e as obrigações dos contribuintes, bem como as regras que devem ser observadas pelos entes políticos quando da implementação e cobrança dos tributos, isto é, no processo produtivo de leis tributárias. O Sistema Constitucional Tributário se inicia no artigo 145, e se estende até o artigo 162 da Constituição da República Federativa do Brasil (FONSECA, 2012, p. 15).

No direito brasileiro, os tributos são definidos como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou, cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966; FABRETTI, 2009, p. 50).

Nesse conceito de tributos estão contidas as regras básicas do sistema de arrecadação:

- Prestação pecuniária: os tributos em geral, pagos na forma e prazo normal da extinção da obrigação tributária, só poderão ser quitados em moeda corrente nacional. O pagamento de tributos em outras espécies só poderá ser feito em situações especiais, quando autorizado em lei do ente federativo competente;
- Compulsória: pagamento obrigatório, pelo poder coercitivo do Estado e independente da vontade do contribuinte;
- Que não constitua sanção por ato ilícito: a obrigatoriedade do pagamento pelo contribuinte do tributo nasce da prática do ato lícito, ou seja, aquele realizado na conformidade da lei (venda de mercadorias, prestação de serviços, etc.). No caso de prática de infração fiscal a pena aplicada será a multa, que é sanção por ato ilícito e não é tributo. A multa não faz parte da receita tributária, mas das receitas diversas (Lei nº 4.320/64);
- Instituída em lei: ou seja, os tributos só podem ser instituídos ou aumentados por meio da lei válida e eficaz, de acordo com o princípio da legalidade (art. 150, I, da CF);
- Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada: à administração pública, para efetuar a cobrança dos valores dos tributos, tem que agir na forma e nos estritos limites fixados em lei, sem o que haverá abuso ou desvio de poder, o que tornará a referida cobrança passível de anulação. (FABRETTI, p. 51, 2009).

Além dessas regras básicas do sistema de arrecadação, os tributos podem ainda ser classificados conforme a sua espécie. De modo taxativo os tributos podem ser classificados como impostos, taxas e contribuições de melhoria. De acordo com o artigo 4º do CTN (BRASIL, 1966), para distinguir uma espécie tributária da outra, basta considerar o seu fato gerador.

O fato gerador deve ser interpretado a partir dos art. 114 e 115 do CTN e dizem respeito a uma situação prevista em Lei previamente que ao ocorrer de fato na vida real, materializa-se através do direito em obrigação tributária que pode ser principal ou acessória.

O fato gerador é, assim, a situação de fato, prevista na lei de forma prévia, genérica e abstrata, que, ao ocorrer na vida real, faz com que, pela materialização do direito ocorra o nascimento da obrigação tributária, seja esta principal ou acessória. A obrigação principal é uma situação definida em lei como necessária e suficiente para sua ocorrência e a obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (CTN, 2012).

2.3 Classificação dos tributos quanto à Espécie

Os tributos podem ser classificados quanto à Espécie como impostos, taxas e contribuições de melhoria e ainda quanto ao gênero como vinculados e não vinculados. Os tributos não vinculados são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não estão vinculados a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. Já os tributos vinculados são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos apenas quando houver atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte. São as taxas e contribuições de melhoria.

De acordo com o CTN, se a cobrança de um dado tributo pelo Estado ocorre devido a um fato relativo ao contribuinte e não a uma atividade específica mantida pelo Estado, tem-se um tributo de receita não vinculada é, portanto, um imposto.

Sendo assim, o imposto é um tributo não vinculado, pois o Estado nada tem de fazer em relação ao particular para cobrá-lo. O fato que dá origem ao imposto “[...] é sempre realizado pelo contribuinte, sem nenhuma relação específica com qualquer atividade do ente público. [...]” portanto, a prestação patrimonial do contribuinte do imposto é unilateral (e não sinalagmática), porque não faz nascer, para a entidade tributante, qualquer dever específico de efetuar uma contraprestação. (CARRAZZA, 2007, p. 510).

Além de ser um tributo de fato gerador não vinculado, os impostos podem ser classificados como Federais, Estaduais, Municipais e Distritais:

- Federais: são instituídos pela União e estão previstos nos artigos 153, 154, inciso I, da Constituição Federal.
- Estaduais: são instituídos pelo Estado, com previsão no artigo 155 da Constituição Federal.
- Municipais: são instituídos pelo município, com previsão no artigo 156 da Constituição Federal.
- Distritais: o distrito Federal, detém a competência para instituir impostos municipais e estaduais, conforme preveem os artigos 155 da Constituição Federal.

Rodrigues (2011), “ressalta ainda que a União detém a chamada competência tributária residual. Isso significa que, nos termos do artigo 154, inciso I, da Constituição Federal, a União pode instituir, mediante lei complementar, impostos não previstos na Carta

Constitucional. O artigo 154, inciso II, autoriza, ainda, a criação de tributos excepcionais em caso de guerra externa ou na sua iminência”. (RODRIGUES, 2011, p. 31).

2.4 Espécies de tributo

2.4.1 Tributos não vinculados – impostos

Trata-se da espécie denominada IMPOSTO, definida no art. 16 do CTN: Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. É de competência privativa, distribuída pela CF, ou seja, é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal (arts. 153 a 156 da CF), (FABRETTI, 2009, p. 51).

2.4.2 Tributos Vinculados – taxas e contribuições de melhoria

2.4.2.1 Taxa

Está definida nos arts. 77 e 78 do CTN e tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas (CTN, 2012).

2.4.2.2 Contribuição de Melhoria

Esse tributo pode ser cobrado pelo ente federativo que realizar obra pública da qual decorra valorização imobiliária. Os contribuintes ou sujeitos passivos são os proprietários dos imóveis valorizados pela obra pública. O tributo tem como base o custo total da obra, que será rateado entre os beneficiários na proporção da propriedade, em relação ao total da área objeto da obra pública.

2.5 Planejamento Tributário

De forma genérica, planejamento, segundo Chiavenato (1993, p. 367) “{...} é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos que devem ser atingidos e como se deve fazer para alcançá-los”. Segundo Cleland e King (1975, p. 28 apud CHIAVENATO, 1993, p. 368):

Não se trata aqui de utilizar bolas de cristal ou mapas de astrologia, mas simplesmente o reconhecimento de que “desde que as ações presentes refletem necessariamente antecipações implícitas e presunções devem ser feitas explicitamente e não subjetivamente, sob qualquer tipo de análise comumente efetuada para tornar menos nebulosos certos assuntos imediatos e conseqüentemente menos importantes.

Para Ackoff (apud KWASNICKA, 1995, P. 169), o planejamento pode ser definido como “O projeto de um estado futuro desejado e de meios efetivos para torná-lo realidade”. Assim, planejamento tributário em uma organização, qualquer que seja o setor econômico ao qual ela pertença, deve ser encarado como um instrumento eficaz de otimização da carga tributária. (ACKOFF apud KAWASNICKA, 1995, p. 169).

Segundo Guerreiro (1998, p. 147) acerca do planejamento tributário, discorre que: No que diz respeito ao planejamento tributário, é quase dispensável reafirmar ser esta uma atividade lícita que busca identificar, com a indispensável antecedência, a alternativa legal menos onerosa para alcançar um determinado objeto negocial ou patrimonial. Tal atividade é possível, principalmente, como decorrência da adoção, pelo legislador tributário brasileiro, dos princípios tributários chamados de estrita reserva legal e de tipificação cerrada da hipótese de incidência que, materializada, caracteriza o fato gerador da obrigação tributária. Esses princípios fazem com que a forma jurídica de implementação, por exemplo, de um negócio empresarial, se sobreponha à substância econômica desse mesmo negócio. Assim sendo observado o caráter preventivo do planejamento tributário, é absolutamente legítima a escolha da opção menos onerosa para realização da atividade empresarial. De fato, diante da lei societária, constitui mesma obrigação do administrador empresarial zeloso e responsável, planejar seus negócios com vistas à redução de seus custos tributários. (GUERREIRO 1998, p. 147).

Segundo Fabretti, (1997, p. 28) o planejamento tributário é “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas {...}”. Com base nessa

afirmação, pode-se dizer que o planejamento tributário é um método utilizado pela contabilidade tributária, exige do planejador um razoável conhecimento da legislação tributária, além do bom senso, visto que os resultados obtidos são relativos, em função da relação ao custo/benefício, do porte da empresa, etc. Isso, inclusive, faz do planejador um analista”. (FABRETTI, 1997, p. 28).

“Do exposto, entende-se por planejamento tributário o conjunto de procedimentos que uma empresa utiliza com a finalidade de reduzir, por meios legais, gastos tributários, o que é absolutamente diferente da sonegação ou fraude. Estas são práticas dolosas que tem a função de evitar que o sujeito ativo tome conhecimento sobre a ocorrência do fato gerador, ou que este obtenha essa informação retardatariamente”. (FERREIRA, 2006, p. 42, 43).

2.6 Orçamento Público

De acordo com Lima e Castro (2000, p. 19) Orçamento Público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados a sociedade. (LIMA e CASTRO, 2000, p. 19). É um dos mais antigos e tradicionais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos.

Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político dos órgãos de representação sobre os Executivos, e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar a própria evolução das funções do Estado, sendo caracterizado por possuir uma multiplicidade de aspectos: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo, etc. Tal conceito tem passado por significativas transformações tendo em vista a evolução de suas funções, atualmente marcadamente diversas daquelas que o distinguiam no passado. (GIACOMONI, 2010).

Para Ataliba (1969, p. 54) genericamente sem rigor científico, pode-se afirmar que “O orçamento é a estimativa global de todas as entradas e todas as saídas de dinheiro dos cofres públicos”. Contudo, buscando um maior rigor na conceituação da base do estudo proposto, há que se verificar os conceitos e princípios tanto da ciência das finanças como na própria ciência do direito, onde se pode constatar a extensão do alcance da expressão orçamento no mundo contemporâneo.

Segundo Bruno (2011, p. 76) Orçamento é um ato legislativo contendo o quadro de receitas e despesas previstas por um período determinado, o qual se constitui regras mestras que servem ao Poder Executivo e à Administração no seu mister infra legal. A doutrina pátria oferece uma abordagem ampla na conceituação da expressão orçamento, ao tratar da autorização outorgada ao Poder Executivo pelo titular do real interesse a ser tratado, a periodicidade, a política econômica posta em prática e mesmo a arrecadação das receitas, ao tratar: “[...] ato pelo qual o Poder Legislativo prevê, e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas por lei”. (BRUNO, 2011, p. 76).

Além do mais, é considerado instrumento administrativo que limita gastos e evita elevação da carga tributária. Esse caráter instrumental é fundamental e percebido como ferramenta para auxiliar a administração pública a atender seus objetivos principais, quais sejam: atender à sociedade em seus interesses comuns.

Desde a instituição do orçamento enquanto instrumento de controle da atividade financeira da Administração Pública, a doutrina, em significativa parcela, vem investigando e identificando nas principais fontes do direito alguns princípios que regulem a elaboração e execução dos orçamentos, são eles: princípio da unidade, princípio da universalidade e princípio da anualidade.

O Princípio da unidade implica que o orçamento deve ser único. Tanto na condição de princípio doutrinário como após sua positivação no Brasil, através do art. 2º da Lei 4.320/64, seu descumprimento foi sendo institucionalizado, com orçamentos múltiplos: o fiscal, o monetário e das estatais.

Já o Princípio da Universalidade traz a ideia de que o orçamento deve ser uno, repetindo basicamente o conceito do princípio da unidade, contendo em um único instrumento toas as receitas e todas as despesas do Estado. Por fim, o Princípio da Anualidade diz respeito a periodicidade anual da instituição de impostos e aplicação destes recursos.

A partir do conceito de orçamento e dos princípios que o norteiam é desenvolvido o planejamento orçamentário e, para dar suporte a esse planejamento, no caso do Brasil, o modelo orçamentário brasileiro foi definido pela Constituição Federal de 1988 e compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e

outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o objetivo de possibilitar a implementação e a gestão das políticas públicas (Brasil, 2016).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está relacionada ao estabelecimento de metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração do orçamento, dispondo sobre a alteração na legislação tributária e estabelecendo a aplicação das agências financeiras de fomento (Brasil, 2017).

Já na Lei Orçamentária Anual o governo estabelece as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser alcançadas naquele ano. A LOA orienta todas as decisões do Governo Federal, de modo que nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento (Brasil, 2017).

O orçamento público trabalhado dentro desses três instrumentos é de fundamental importância para a sociedade, uma vez que orienta e direciona o registro e a arrecadação de tributos, bem como a destinação dos mesmos.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória e descritiva de caráter bibliográfico que para contextualizar se fundamenta em consultas a livros, artigos científicos, periódicos e outros. O estudo foi feito através da verificação de planilhas demonstrativas com a finalidade de analisar a evolução da arrecadação do estado da Paraíba, nos últimos 5 anos, buscando relacionar os elementos numéricos e os textuais, ou seja, buscando confrontar os elementos teóricos com a realidade empírica. A pesquisa teve como objetivo geral, analisar, com base em informações dos últimos 5 anos, a evolução da arrecadação, no Estado da Paraíba, a partir de planilhas do próprio sistema de inscrição de contribuintes da SER – PB, indicando quais os tributos que mais arrecadaram, e com isso contribuir para informar a sociedade acerca da evolução do próprio estado. Tal objetivo foi buscado através da identificação e seleção dos impostos que mais arrecadaram nos últimos 5 (cinco) anos; identificação em termos percentuais da evolução de impostos mais usuais, nos últimos 5 anos, no estado da Paraíba e da tentativa de relacionar o desenvolvimento do estado em termos de infraestrutura com a evolução da arrecadação de tributos nos últimos 5 (cinco) anos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Evolução da arrecadação de impostos no período de 2013 a 2017

No ano de 2013, até o mês de agosto, o Estado da Paraíba arrecadou R\$ 5.531.485.565,00. Este resultado representa uma importância grandiosa na participação de cada um dos tributos arrecadados e quanto a contribuição para melhorar cada vez mais a qualidade da prestação dos serviços públicos oferecidos para a sociedade paraibana, assim como a destinação dos mesmos para aplicação em obras e conseqüentemente para o crescimento econômico, geração de emprego e renda para a população paraibana e investimentos na área da educação, tais como: a qualificação dos professores e profissionais da educação, construção de novas escolas técnicas, folha de pagamento de funcionários em dia, melhorias e ampliação de hospitais públicos, construções de estradas e investimentos na agricultura, na compra de equipamentos para melhoria na segurança pública, ou seja a aplicação e distribuição do dinheiro público de um modo geral são aplicados visando o crescimento e o desenvolvimento sócio econômico do Estado da Paraíba.

O IPVA, imposto que incide sobre a posse de veículos automotores, por exemplo teve uma arrecadação de R\$ 8.065.560,96 até o mês de agosto de 2013. Esse recurso vai direto para o tesouro nacional e é destinado para custear gastos públicos com educação, saúde, segurança e transporte. Já o ICMS apresentou uma receita de R\$ 2.477.366.116,43. É um imposto que incide sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, sendo competência dos estados e do distrito federal a arrecadação desse imposto.

Todos os impostos são fundamentais para o bom desenvolvimento das atividades de uma nação. Contudo, o desenvolvimento da nação só pode ser alcançado mediante o comprometimento dos contribuintes em dar sua contrapartida para estado. Assim, a partir da Tabela 2, serão analisadas as evoluções dos impostos mais comuns na linguagem popular como o IPVA, o ICMS e algumas taxas.

Tabela 1 - ARRECADAÇÃO RECEITA PÚBLICA RESUMIDA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	SALDO ATÉ MÊS
IPVA	R\$ 17.037.562,96	R\$ 149.186.266,58
ITCD	R\$ 809.409,94	R\$ 8.065.560,96
ICMS	R\$ 304.309.137,17	R\$ 2.477.366.116,43
ADICIONAL ICMS – FDO EST. COMBATE POBREZA/FUNCEP	R\$ 7.744.643,69	R\$ 60.571.850,12
TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 34.362,55	R\$ 701.541,70
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 821.515,69	R\$ 5.753.591,34
TAXA FESP/ PODER DE POLICIA	R\$ 78.210,28	R\$ 568.040,35

TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	R\$ 4.612.346,97	R\$ 29.493.579,39
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO	R\$ 1.051.936,36	R\$ 7.712.223,42
OUTRAS TAXAS	R\$ 504.714,99	R\$ 9.195.852,62

Fonte: Elaborado a partir de SER/PB, agosto / 2013

Como é possível perceber a Tabela 2 apresenta a arrecadação dos impostos até o mês de agosto de 2014. A partir da análise e comparação com o ano de 2013, pode-se constatar que o IPVA teve um acréscimo de pouco mais de 11% em 2014 e o ICMS um acréscimo de 10%. Esse acréscimo pode configurar em aumento no número de contribuinte, em aumentos de operações que resultam nesse imposto e o mais importante, em mais receitas e recursos para serem investidos no bem-estar do estado. Apesar de o percentual de aumento ter ficado na casa dos 10% e 11% de um ano para outro, em termos de recursos arrecadados esse resultado deve ser considerado positivo, em função do montante que representam como receita.

Tabela 2 - ARRECADAÇÃO RECEITA PÚBLICA RESUMIDA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	SALDO ATÉ MÊS
IPVA	R\$ 18.178.887,06	R\$ 168.083.792,41
ITCD	R\$ 1.514.226,02	R\$ 13.449.067,10
ICMS	R\$ 336.834.331,90	R\$ 2.753.985.710,94
ADICIONAL ICMS – FDO EST. COMBATE POBREZA/FUNCEP	R\$ 8.451.747,70	R\$ 69.198.006,45
TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 34.972,02	R\$ 724.632,10
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 870.473,32	R\$ 6.032.271,84
TAXA FESP/ PODER DE POLICIA	R\$ 87.179,10	R\$ 614.133,01
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	R\$ 4.354.749,75	R\$ 28.552.335,85
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO	R\$ 1.084.283,17	R\$ 8.645.375,83
OUTRAS TAXAS	R\$ 2.175.255,56	R\$ 10.347.204,06

Fonte: Elaborado a partir de SER/PB, agosto / 2014

Apesar de o percentual de aumento no ano de 2014 ter ficado na casa dos 10% e 11% de um ano para outro, em termos de recursos arrecadados esse resultado deve ser considerado positivo, em função do montante que representam como receita. Assim, a partir dessas informações do ano de 2014, pode-se constatar aumentos nos impostos, nas taxas e contribuições. Desse modo, segue-se a análise comparativa da evolução desses impostos, tomando como base comparação a Tabela 3 que apresenta a arrecadação referente ao ano de 2015.

Em 2015 já se percebem reduções nos percentuais de arrecadação do IPVA que em relação ao ano de 2014, teve um aumento de pouco mais de 5%. O ICMS apresentou um

aumento de 4,88% e a taxa pela prestação de serviços judiciais apresentou um aumento percentual de 29%. Aqui, quando comparado a evolução dos impostos mais comuns da rotina da população, percebe-se que quando comparada a partir de 2013, 2014 e 2015, houve uma queda na arrecadação dos impostos como IPVA, ITCD e ICMS. Os demais impostos e taxas também apresentaram um crescimento menor em relação ao ano de 2014

Tabela 3 - ARRECADAÇÃO RECEITA PÚBLICA RESUMIDA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	SALDO ATÉ MÊS
IPVA	R\$ 24.045.820,37	R\$ 178.490.376,83
ITCD	R\$ 1.720.246,03	R\$ 13.527.533,49
ICMS	R\$ 344.027.347,65	R\$ 2.895.544.127,87
ADICIONAL ICMS – FDO EST. COMBATE POBREZA/FUNCEP	R\$ 8.997.200,42	R\$ 74.252.741,05
TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 52.131,30	R\$ 712.402,24
TAXA DE CONT. E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 822.522,79	R\$ 5.636.793,98
TAXA FESP/ PODER DE POLICIA	R\$ 43.422,66	R\$ 430.190,73
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	R\$ 5.228.809,94	R\$ 40.324.460,96
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO	R\$ 1.267.994,90	R\$ 9.324.205,51
OUTRAS TAXAS	R\$ 257.304,67	R\$ 2.218.370,71

Fonte: Elaborado a partir de SER/PB, agosto / 2015

Apesar da diminuição na arrecadação quando comparada a evolução do ano de 2013 para 2014, esse resultado ainda assim deve ser considerado positivo, tendo em vista que a arrecadação continuou crescente e isso só contribui para o bem-estar da sociedade.

As informações referentes ao ano de 2016 demonstram aumento em todos os impostos, taxas e contribuições com exceção da taxa referente ao poder de polícia que praticamente não avançou. Já o IPVA do ano de 2015 para 2016 teve um crescimento de 23,5%, o ITCD um acréscimo de 29% e o ICMS de apenas 3%. Esse resultado já deve considerado mais positivo que o resultado do ano de 2015, já que alguns impostos tiveram um aumento percentual bem mais expressivo quando comparados a evolução do ano de 2014 para 2015. Para o estado significa que a arrecadação está aumentando e que os contribuintes estão cumprindo com suas responsabilidades perante o estado, sendo assim corresponsáveis pelo funcionamento do mesmo.

TABELA 4 - ARRECADAÇÃO RECEITA PÚBLICA RESUMIDA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	SALDO ATÉ MÊS
IPVA	R\$ 32.833.733,13	R\$ 233.465.878,30
ITCD	R\$ 1.599.964,28	R\$ 19.148.379,50

ICMS	R\$ 380.234.224,58	R\$ 3.000.844.648,63
ADICIONAL ICMS – FDO EST. COMBATE POBREZA/FUNCEP	R\$ 11.854.701,96	R\$ 90.607.198,93
TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 50.285,40	R\$ 931.455,37
TAXA DE CONT. E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 1.263.819,54	R\$ 6.185.226,03
TAXA FESP/ PODER DE POLICIA	R\$ 35.041,62	R\$ 332.317,01
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	R\$ 6.293.513,19	R\$ 48.497.366,80
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO	R\$ 1.459.728,91	R\$ 10.113.004,66
TAXA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICO	R\$ 56.235,73	R\$ 418.925,28

Fonte: Elaborado a partir de SER/PB, agosto / 2016

Seguindo a comparação da evolução da arrecadação quando comparado o ano de 2016 e 2017 até o mês de agosto do corrente ano, percebe-se que o aumento da maioria dos impostos foi praticamente nulo e, em alguns casos, como o IPVA, essa arrecadação diminuiu. A diminuição da arrecadação do IPVA em 2017 quando comparado ao ano de 2016 teve um decréscimo de aproximadamente 10%. O ICMS apresentou um aumento de pouco mais de 2% e o ITCD uma queda de quase 90% quando comparada a arrecadação em 2016. Tal resultado pode ser reflexo da crise política e econômica que nos últimos anos vem tomando conta do país.

O governo através do planejamento tributário precisa planejar-se administrativamente, onde determina com antecipação quais os objetivos devem ser alcançados ou atingidos e como deve fazer para alcançá-los, dessa forma evitaria o desequilíbrio financeiro das contas pública e orçamentária do governo do estado.

TABELA 5 - ARRECADAÇÃO RECEITA PÚBLICA RESUMIDA

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	SALDO ATÉ MÊS
IPVA	11.859.431,51	209.545.417,01
ITCD	1.887.420,31	1.887.420,31
ICMS	272.042.860,22	3.072.021.269,24
ADICIONAL ICMS – FDO EST. COMBATE POBREZA/FUNCEP	11.214.894,15	97.410953,32
TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	52.766,02	1.108.402,01
TAXA DE CONT. E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	459.158,16	5.381.414,97
TAXA FESP/ PODER DE POLICIA	6.360,63	339.963,36
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	0,00	44.534.778,26
TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E SALVAMENTO	993.240,48	10.460.591,71
TAXA FISCALIZAÇÃO DE	62.666,25	501.281,40

A partir das informações das tabelas referentes aos anos de 2013 a 2017, pode-se concluir que as receitas arrecadadas, de um modo geral, foram gradativamente decrescendo ao longo desses 5 anos. Para o estado da Paraíba, isso pode refletir em recessão econômica, baixa qualidade nos serviços de saúde, degradação das estradas e diminuição em investimentos tanto em educação como em saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresentou no contexto geral que através da arrecadação dos tributos é que o Estado garante os recursos para arcar com suas despesas e atender as necessidades da sociedade, investindo em obras de infraestrutura, contratando mais pessoal e melhorando a qualidade dos serviços prestados para a sociedade. Apresentou-se como classificam-se os tributos que podem ser classificados quanto à Espécie como impostos, taxas e contribuições de melhoria e ainda quanto ao gênero como vinculados e não vinculados. Os tributos não vinculados são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não estão vinculados a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. Já os tributos vinculados são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos apenas quando houver atividade estatal prestada ou colocada à disposição do contribuinte. São as taxas e contribuições de melhoria.

De acordo com o CTN, Código Tributário Nacional, no art. 3º, da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, que fala dos tributos, se a cobrança de um dado tributo pelo Estado ocorre devido a um fato relativo ao contribuinte e não a uma atividade específica mantida pelo Estado, tem-se um tributo de receita não vinculada é, portanto, um imposto.

Quanto à evolução dos impostos arrecadados em 2015 percebem-se reduções nos percentuais de arrecadação do IPVA que em relação ao ano de 2014, teve um aumento de pouco mais de 5%. Para o ICMS apresentou um aumento de 4,88% e a taxa pela prestação de serviços judiciais apresentou um aumento percentual de 29%. Apesar da diminuição na arrecadação quando comparada a evolução do ano de 2013 para 2014, esse resultado ainda assim deve ser considerado positivo, tendo em vista que a arrecadação continuou crescente e isso só contribui para o bem-estar da sociedade.

As informações referentes ao ano de 2016 demonstram aumento em todos os impostos, taxas e contribuições com exceção da taxa referente ao poder de polícia que praticamente não avançou. O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise dos últimos cinco anos de como ocorreram as evoluções na arrecadação nos meses de agosto entre os anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme mostramos nas tabelas acima.

TÍTULO EM INGLÊS

A study about the evolution of the collection of taxes, in the last 5 years, in the state of Paraíba

ABSTRACT

As well as any economical agent, the State he/she needs to drift and to manage the resources that are under his/her responsibility with the intention of maintaining the balanced budget well. The present work had as objective presents the evolution of the collection of the most usual taxes of the popular knowledge among the years of 2013 the 2017. The study was made through the verification of demonstrative spreadsheets with the purpose of analyzing the evolution of the collection of the state of Paraíba, in the last 5 years, looking for to relate the numeric elements and the textual ones, in other words, looking for to confront the theoretical elements with the empiric reality. Like this, the study was characterized as exploratory and descriptive, tends in view the attempt to describe the evolution of the situation of the collection in the state of Paraíba.

Word-key: Evolution. Collection. Tax.

REFERÊNCIAS

AMARO, L. **Direito Tributário Brasileiro**.4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ATALIBA, G. **Apontamentos de Ciências das Finanças**. São Paulo: RT, 1969.

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.HTM>. Acesso em: 05 maio 2017.

BRUNO, R. M. **Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamento Público Municipal**. 3.ed. Curitiba, Paraná, Brasil: JURUÁ, 2011.

CARRAZA, R. A. **Curso de Direito Constitucional Tributário**.23 ed. Malheiros: São Paulo, 2007.

CARVALHO, P. D. **Curso de Direito Tributário**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. . **Direito Tributário para os Cursos da Administração e Ciências Contábeis**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, A. H., & Duarte, A. M. **Planejamento Tributário no Campo de Incidência do ICMS - Uma abordagem didática conforme a legislação tributária do Estado da Paraíba**. 22 ed. Campina Grande: Eduepb, 2006.

FONSECA, L. S. **Noções de Direito Tributário**. p. 14. ed. R. e. -T: Brasil, 2012.
Acesso em 18 de maio de 2017.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 15 ed., Vol. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2010,

GOVERNO DA PARAÍBA. **Obras de Infraestrutura**. Disponível em:
<<http://paraiba.pb.gov.br/?s=obras+de+infraestrutura>>.
Acesso em: 05 maio 2017.

RODRIGUES, L. A. **Direito e Legislação Tributária**. Departamento de Ciências da Administração / UFSC. Brasília: CAPES/UAB, 2011

TORRES, R. L. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. **Orçamento Público**. Brasília: CAPES/UAB, 2012.